



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

NOTIFICAÇÃO CILMA Nº 001/2023

Ananás, 03 de julho de 2023.

PARA: Chefe de Gabinete da Presidência.

ASSUNTO: Providências quanto às orientações da **NOTA TÉCNICA Nº 003/2023**.

Prezado senhor Walfredo Borges,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no Anexo I da Resolução 010, de 17 de fevereiro de 2023, que reestruturou a organização administrativa da Câmara Municipal de Ananás dentre outras providências, combinado com as normas/legislação que se segue abaixo:

- 1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** artigos 31, 37, 70 e 74;
- 2. LEI NACIONAL Nº 4.320/1964:** inciso II *caput* do artigo 75, “O controle da execução orçamentária compreenderá: a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos”, conjugado aos artigos 76/80 do mesmo disposto legal;
- 3. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000:** incisos III e VI e *caput* do artigo 59;
- 4. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO:** artigo nº 122 da Seção IX;
- 5. LEI MUNICIPAL 227/1993:** Regime Jurídico Único dos servidores públicos deste Município – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANANÁS, Estado do Tocantins;
- 6. RESOLUÇÃO nº 05, de 01 setembro de 2022 – CMAT:** ... reestruturação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Ananás/TO, [...].

Assim, cumpre-nos, por meio deste, **INFORMAR, ORIENTAR** e por fim **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria, conforme segue:

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Preliminarmente, incube-nos informar que chegou ao nosso conhecimento, que vossa senhoria continua a se ausentar do posto de trabalho mesmo diante de orientações desta Controladoria por meio da competente **NOTA TÉCNICA Nº 003/2023**.

Neste sentido, prescreve a Lei Municipal 227/1993:

Art. 33 – O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único – Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Assim, como já estabelecido no art. 192 do Estatuto dos servidores deste município nos seguintes termos abaixo:

Art. 192 – Além do exercício regular das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I – ser leal às instituições administrativas a que servir.

II – observar as normas legais e regulamentares.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - C/TA/MS nº 038/10



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

IV – atender com presteza:

a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) as requisições para defesa da Fazenda Pública.

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.

VI – zelar pela economia do patrimônio público.

VII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição.

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

IX – ser assíduo e pontual no serviço.

X – proceder com urbanidade no trato com as pessoas.

Veja-se que nos termos da supracitada lei em seus artigos 193 e 194 é:

Art. 193 – ao servidor público é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

[...]

Art. 194 – O servidor não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a cumprir a lei, o regulamento ou norma interna.

Assim, de acordo com a Nota Técnica nº 003, de 06 de junho de 2023 prescrita nos termos da Resolução CMAT nº 010/2023, temos que:

3.4. Pela leitura do dispositivo de reestruturação administrativa, constata-se que a jornada é de 40 horas semanais para o cargo de CHEFE DE GABINETE da Presidência. Que importa salientar, seja um cargo com termos direção, chefia e assessoramento que apresenta uma imprecisão técnica. Afinal, as atividades de direção e chefia são equivalentes, sendo a chefia um nível de direção. O assessoramento, por sua vez, pressupõe um conhecimento técnico especializado.

[...]

3.21. Dito isto, há que deixar claro que é por meio de Folha de Ponto Mensal e do Resumo Mensal de Frequência, que o servidor tem a comprovação de sua assiduidade para fins de recebimento de seu salário, mesmo que este fique dispensado sua sujeição (§ 1º do art. 11 da Resolução CMAT nº 010/2023). Deve comprovar o efetivo exercício de suas atividades e cumprir com a carga horária mensal.

3.22. De mais a mais, os horários de início e de término da jornada de trabalho, observado o interesse do serviço público, estão estabelecidos no Anexo I da Resolução CMAT nº 010/2023 e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Configura uma das atribuições da Chefia de Gabinete da Presidência, chefiar na ausência da Presidente, as unidades de apoio administrativo da Câmara, integradas a Secretaria, prestando atendimento ao público, incluindo aos servidores que demandarem junto ao gabinete. O que se pressupõe permanência do servidor no Parlamento, a fim de que acompanhe o trabalho dos servidores sob sua chefia, bem como, afira e monitore a execução das relativas atividades administrativas, sem prejuízo das atividades de fiscalização e controle desta unidade setorial.

Outra problemática é que não existe regulamentação no âmbito municipal que permita trabalho *home office*. Ainda que tal norma viesse a ser concebida, taxativamente impediria que servidores que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno, ou, ainda, que ocupam cargos comissionados de direção e chefia, seguindo o princípio da simetria constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Assim, mesmo que vossa senhoria esteja liberado do controle da folha de pontos, deva comprovar a efetiva permanência no Parlamento, bem como, a prestação de serviços inerentes ao cargo. O que ao grosso modo de ver, encontra-se impossibilitado, uma vez que esta Egrégia Casa de Leis conta com equipamentos de monitoramento de vídeo e que já houve auditoria nas folhas de pontos dos respectivos meses (março a junho).

2. DAS ORIENTAÇÕES

Desta forma esta Controladoria após dialogar *in loco* (Gabinete) no dia 07/06/2023, ocasião em que ficaram – Presidente e Vossa Senhoria – cientes da Nota Técnica nº 003, de 06 de junho de 2023, a qual orienta “quanto à ausência de servidor do setor de trabalho por motivos alheios ao do serviço”, vem respeitosamente solicitar que o mesmo documente todos os fatos ocorridos, na qual, poderá argumentar e justificar demasiada ausência ao posto de trabalho, conforme foi relatado verbalmente ao controlador interno desta Casa e a encaminhe.

3. DA NOTIFICAÇÃO

Neste sentido, notificamos ao Senhor **Walfredo Borges**, Chefe de Gabinete da Presidência deste parlamento ao mais breve possível nos seguintes termos:

- a)- A estar encaminhando a esta CILMA toda documentação que comprove a motivação de sua ausência (atestados, licença, férias), entre outros motivos;
- b)- Relatos por escrito sobre real motivação de sua ausência ao trabalho no que tange a ordem da administração superior (Presidente) dispensando o mesmo das funções e dos trabalhos internos na Câmara Municipal de Ananás.

A Controladoria fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a serem sanadas, o mais breve possível, conforme prevê os incisos II e IX do art. 192 da Lei Municipal 227/1993, para que sejam tomadas as devidas providências legais cabíveis.

Documento assinado digitalmente
gov.br DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL
Data: 03/07/2023 12:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador
Mat. nº 061 - CRA/TO 03910